

LEI Nº 2.682, DE 16 DE MAIO DE 1995.

"Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o PISO MUNICIPAL DE SALARIOS.

Art. 2º - Fica majorado para CR 200,00 (duzentos reais) o PISO MUNICIPAL DO PROFESSOR.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores desta Prefeitura o reajuste de 32% (trinta e dois por cento) extensivos aos inativos - pensionistas - estagiários - Cargos em Comissão - Funções Gratificadas e aos Secretários Municipais de Procurador Geral.

Art. 4º - Fica majorado em 32% (trinta e dois por cento) a Gratificação de Abonador de Conferente e aos servidores que no desempenho de seus cargos ou funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal pagando e recebendo em moeda corrente a título de diferença de caixa e estavam lotados nos setores até 27.05.93.

Art. 5º - Fica majorado em 32% (trinta e dois por cento) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade que se encontravam lotados no Departamento Geral de Contabilidade (SEMFA) até 27.05.93.

Art. 6º - Fica majorado em 32% (trinta e dois por cento) o Abono Especial concedido aos funcionários que se encontravam lotados no Departamento Pessoal até 27.05.93 excluindo os funcionários do art. 4º.

Art. 7º - Fica majorado em 32% (trinta e dois por cento) o Abono Especial concedido aos Cargos em Comissão de Diretor do Departamento de Pessoal - SEMAD - Diretor do Hospital Geral - SEMUS - Diretor Geral de Contabilidade e Diretor do Tesouro Municipal - SEMFA - Diretor de Administração - SEMED - Chefes de Gabinete - Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo - SEMAD e ao Coordenador da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - SEMUG.

Art. 8º - Fica concedido aos Secretários Municipais - Procurador Geral - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas em Abono de 100% (cem por cento) aos vencimentos dos referidos Cargos e Funções, excluindo os beneficiados do art. 7º.

Art. 9º - Fica reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do vencimento e salário de Administrador - Assistente Social - Contador - Economista - Estatístico - Dentista - Enfermeiro - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Médico e Psicólogo - ficando excluídos do artigo 3º.

Art. 10 - Fica concedido Abono Especial de R\$ 136,64 (cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a Engenheiro e Arquitetos efetivos.

Art. 11 - Fica concedido um Abono Especial de 100% (cem por cento) do vencimento para Médicos Plantonistas de 24:00hs em exercício no Hospital Geral.

Art. 12 - Fica concedido aos Médicos da Rede Municipal Abono Especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento excluindo os beneficiários contidos no artigo 11.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE MAIO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA  
Prefeito

2.682

PROJETO N.º 28 / 95.

Mensagem nº. 02/95.

Publicado 17/05/95.

Diário Oficial